

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo 24.969 Data/Hora 08/03/2018 16:13:50

Responsável: *[assinatura]*

PARECER Nº 014118

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 011/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).”

RELATÓRIO

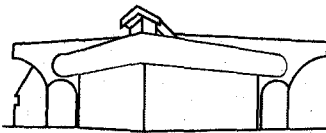
Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2018, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

O processo de transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), designado simplesmente como PROJETO ZELADORIA, tem como objetivo principal o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Os Termos de Colaboração a que se refere o caput do artigo 2º deverão obedecer a minuta-padrão constante do Anexo I desta lei, obedecidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, conforme preceitua o Art. 3º do projeto em tela.



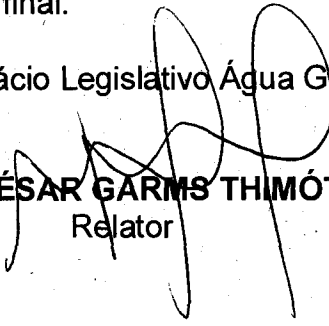
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, inciso XI; 70, inciso VIII; 99, inciso I e 183, todos da Lei Orgânica do Município, c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/18, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de março de 2018.


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Relator